

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN DECRETA, E EU, ROGER DE SOUZA MALHARDES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

Artº 1º - Fica aprovado e ratificado, no seu conjunto e em cada uma das suas partes, para produzir todos os efeitos no que toca o Governo do Município, o Convênio anexo a presente Lei, assinado na Capital do Estado em 3 de Setembro - de 1942 entre a União Federal, representada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Estado e todos os seus - Municípios, tendo em vista assegurar permanente, em todo o país, a uniforme e perfeita execução da Estatística geral brasileira, bem assim em particular, a normalidade dos levantamentos que devem servir de base à organização da Segurança Nacional, segundo dispositivos do Decreto Lei Federal nº 4. 181, de 16 de março de 1942.

Artº 2º - Para constituir a contribuição do Município destinada aos serviços estatísticos nacionais, de caráter municipal, bem assim aos registros, pesquisas e realizações relacionadas com as atividades do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), fica criado, na forma convencionada, o imposto adicional de diversões, cobrável em todo o Município, que será arrecadado, em selo especial pelo mencionado Instituto.

§ Único - O imposto a que se refere este artigo será de dez por cento (10%) do valor dos bilhetes de entrada a ele sujeitos.

Artº 3º - É da exclusiva responsabilidade e competência do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, os atos relacionados com a impressão, distribuição, arrecadação e - fiscalização, dos selos referidos nesta deliberação.

Artº 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Engº Paulo de Frontin, 4 de Outubro de 1965.

ass.) - Roger de Souza Malharden -
PREFEITO